



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Nobres Edis,

Considerando que o Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao subsídio, provento e que o mesmo já está previsto na Resolução Nº 010/2023, assim, haja vista a Legislação Federal Vigente faz-se necessário a adequação da referida Resolução, passando a ser assegurado através de Lei.

Diante da importância do projeto ora apresentado, é que contamos com o apoio dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Buritis, aos dezesseis dias do
mês de outubro do ano de dois mil e vinte e
três.



Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 159 /2023

“Institui e regulamenta os critérios referentes ao recebimento do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Vereadores ativos da Câmara Municipal de Buritis, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte

Lei

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio alimentação aos Vereadores ativos da Câmara Municipal de Buritis/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento por meio de vale alimentação podendo ser através de cartão ou pecúnia, no valor prefixado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, de natureza indenizatória.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido aos Vereadores em efetivo exercício.

§1º Equipara-se a efetivo exercício ou dias trabalhado para os fins desta Lei, o Vereador em:

- a) Viagens de interesse da Administração Pública;
- b) Programas de treinamento;
- c) Eventos similares;
- d) Férias;
- e) Licença Maternidade ou Paternidade.
- f) Recesso Parlamentar;
- g) Licença por Acidente de serviço;
- h) Licença por Tratamento de saúde no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei durante o período em que o Vereador estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças, de faltas, de ausências e de afastamento sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como efetivo exercício.

Art. 3º Em caso de falta sem justificativa amparada por lei, será descontado proporcional conforme preconiza a Lei do subsídio dos Vereadores por dia de sessão.

Art. 4º O auxílio alimentação que é tratado nesta Lei:

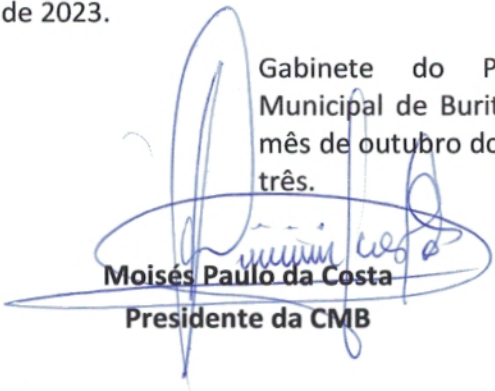
- I – Tem natureza indenizatória;
- II – Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, subsídio de quaisquer efeitos;
- III – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação o Vereador.

Art. 6º As despesas instituídas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, previstas dentro do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Buritis, aos dezesseis dias do
mês de outubro do ano de dois mil e vinte e
três.



Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB